

LEI Nº 137, DE 8 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Sociedade de Estudos Espiritistas "João Batista", sediada nesta cidade, um terreno para instalação de um edifício destinado a ALBERGUE NOTURNO.

Artigo 2º - O terreno está localizado na rua Oscar Janson, no bairro do Cubatão, medindo 750 metros quadrados, confrontando de um lado com construção da Prefeitura Municipal; do outro lado com terreno da Prefeitura Municipal, e, no fundo, com a margem do Córrego São João.

Artigo 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem qualquer indenização, se dentro de dois (2) anos, a contar da data da publicação desta lei, não fôr iniciada a construção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 138, DE 8 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, pelo prazo de cinco (5) anos, o desconto de cinquenta (50%) por cento nos Impostos predial e de licença, que recaiam sobre edifícios que venham a ser construídos na cidade e ocupados por Cinemas e Teatros.

§ único - Esta facilidade vigorará a partir do funcionamento dos cinemas ou teatros.

Artigo 2º - Os benefícios, apontados no artigo 1º desta lei, se obrigam a entregar, mensalmente, cinco (5%) por cento da renda líquida da segunda quinzena de cada mês, às instituições de assistência, sediadas em nossa cidade e consideradas de

utilidade pública. Esta obrigação cessará ao terminar o benefício fixado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade "São Vicente de Paulo", com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), para pagamento ao sr. Augusto Rodrigues Lima, funcionário desta Prefeitura, referente a diferença de vencimentos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1958.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

8.99.4-Despesas Diversas